



# SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO.

Circular 08/03

S.D.A.S., 15 de maio de 2003

Assunto: HONORÁRIOS DO DESPACHANTE ADUANEIRO

## VALORES REFERENCIAIS

A diretoria deste Sindicato reunida, na defesa dos interesses da categoria, deliberou definir como critério a observância dos valores mínimos constantes, conforme quadro abaixo, recomendando que o despachante aduaneiro deve evitar o aviltamento dos valores dos honorários profissionais, não os fixando de forma irrisória ou inferior ao mínimo fixado nos valores referenciais ora estabelecidos:

HONORÁRIO	IMPORTAÇÃO:	EXPORTAÇÃO:
BASE:	2% do valor CIF	2% do valor FOB
MÍNIMO:	MÍNIMO..... R\$ 250,00	MÍNIMO..... R\$ 200,00

Destacamos ainda que em conformidade com o Decreto-lei nº 2.472, de 01.09.1988, art.5º, § 2º, combinado com o Decreto nº 3000, de 26.03.1999 (art. 719), ficou estabelecido que os honorários profissionais do Despachante Aduaneiro deverão, obrigatoriamente, ser recolhidos por intermédio da sua Entidade de Classe (S.D.A.S.), configurando o seu descumprimento, portanto, uma infração fiscal.

Atenciosamente, A DIRETORIA.

**IMPORTANTE:** Como se sabe, a atividade do Despachante Aduaneiro inclui os serviços de importação e exportação (em todas as suas modalidades). Assim, havendo a interveniência do Despachante em tais operações, os honorários deverão ser pagos por intermédio do seu SINDICATO, de acordo com a legislação em vigor. **NENHUM DESPACHANTE ADUANEIRO PODERÁ RECEBER HONORÁRIOS DIRETAMENTE, POIS A LEI DETERMINA QUE OS MESMOS DEVEM SER PAGOS POR INTERMÉDIO DA ENTIDADE DE CLASSE, PARA FINS DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE.**

**\*\*\* DESCUMPRIR ESTA NORMA É INFRAÇÃO FISCAL E ESTATUTÁRIA\*\*\*.**

Veja modelo da "Guia de Recolhimento de Honorários"